

LEIS E DECRETOS


DECRETO Nº 11.345, DE 25 DE MARÇO DE 2004

Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO que o excesso de chuvas caídas no território piauiense, com índices pluviométricos que ultrapassam em muito a média histórica para o período;

CONSIDERANDO que os registros indicam substanciais danos e destruição de casas residenciais, perdas agrícolas, de infra-estrutura urbana, de grandes trechos de estradas, rompimento de barragens e extravasamento de açudes, provocando o isolamento de várias cidades;

CONSIDERANDO que o quadro está evoluindo e que os municípios clamam por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento das famílias prejudicadas;

CONSIDERANDO que diante da situação antes descrita o Governador do Estado pode e deve homologar os decretos municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, o constante no Ofício nº 080/2004, de 19 de março de 2004, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada situação de emergência, pelo prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos seguintes municípios:

1. Água Branca – Decreto nº 011, de 05.02.2004;
2. Alto Longá – Decreto nº 005, de 11.02.2004;
3. Belém do Piauí – Decreto nº 062, de 02.02.04;
4. Barreiras do Piauí – Decreto nº 001, de 30.01.2004;
5. Boa Hora – Decreto nº 001, de 08.02.2004;
6. Caldeirão Grande do Piauí – Decreto nº 002, de 02.02.2004;
7. Coivaras – Decreto nº 01, de 28.01.2004;
8. Francisco Macedo – Decreto nº 02, de 02.02.2004;
9. Lagoa do Sítio – Decreto nº 03, de 03.03.2004;
10. Marcolândia – Decreto nº 001, de 20.01.2004;
11. Nossa Senhora de Nazaré – Decreto nº 03, de 11.02.2004;
12. Pedro II – Decreto nº 001, de 06.02.2004;
13. São Braz do Piauí – Decreto nº 002, de 05.02.2004;
14. São José do Peixe – Decreto nº 001, de 12.02.2004;
15. Sebastião Leal – Decreto nº 132, de 10.02.2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos decretos municipais de situação de emergência, mencionados no artigo anterior.

2004. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina PI, 25 de março de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

P. P. 9686

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETOS DE 19 DE MARÇO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SEBASTIÃO PATRÍCIO MENDES DA COSTA, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Assessor Técnico III, da Secretaria de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 e seu Anexo Único,

FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Assessor Técnico III, da Secretaria de Governo.

P. P. 9690

PORTARIAS E RESOLUÇÕES


**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB/PI
CRIADA PELO DECRETO LEI 10.119 DE AGOSTO DE 1999**
RESOLUÇÃO Nº 002/2004

O Plenário da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PI, em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2004, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social / NOB / 99.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar novo prazo para renovação da Habilitação da Gestão Municipal da Assistência Social até o dia 16.04.2004 aos municípios: Baixa Grande do Ribeiro, Boqueirão, Bocaina, Capitão de Campos, Canaveira, Currálinhos, Pajeu do Piauí e São Julião em virtude do não atendimento ao prazo estabelecido na resolução nº 009/2003/ CIB/Piauí, sob pena de retornar a Gestão Estadual;

Art. 2º - Em virtude de problemas havidos com relação a prestação de contas da Gestão Estadual pactuar que os municípios que se encontram em processo de renovação e habilitação da municipalização à Gestão Municipal da Assistência Social só sejam municipalizados e renovados após resolver suas pendências com o Setor de Convênio.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, de março de 2004

Rosângela Maria Sobrinho Sousa
Coordenadora da CIB/PI

Umbelina Maria Barbosa Jales de Carvalho
COEGEMAS


**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB/PIAUI**
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB/PIAUI
REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - A Comissão Intergestora Bipartite – CIB/Piauí, instituída pelo Decreto Nº 10.119 DE 13 de agosto de 1999 do Governo do Estado do Piauí, é uma instância colegiada de negociação e pactuação entre os representantes do Estado, e representantes dos gestores municipais de Assistência Social como forma de viabilizar a implementação da Política de Assistência Social quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.

COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - A CIB é constituída por 03 (três) representantes do Estado indicado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC e por 06 (seis) representantes